



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.196/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento Geral do município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO.....	05	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.:.....	02	- Fundeb
Função.....	12	- Educação
SubFunção.....	361	- Ensino Fundamental
Programa.....	1001	- Educação de Qualidade – Ensino Fundamental
Proj. / Ativ.:.....	2038	- Folha de Pagamento e Encargos Sociais – FUNDEB 40% - Fundamental
Fonte de Recurso.....	0.1.19	- Fundeb 40%
Elem. Despesa	31.90.04	- Contratação por Tempo Determinado.....
R\$ 34.500,00		

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior serão obtidos nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro da Conta Bancária nº 20.889-2 (Banco do Brasil PAR).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 58/2016

PORTARIA N.º 58/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 16 de maio de 2014;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 24 de junho de 2014;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 36/20 14, em 26 de junho 2014 e a Lei Municipal nº 1.187/2016;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear/Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO – 02: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASS	NOME	NOTA FINAL
45	Ana Carla Ferreira da Silva	44
46	Karla Cristini Prado dos Santos	44
47	Silvana Santos de Souza	44

Art. 2.º- Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quarto (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Paulo Cesar Alves de Araújo

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.196/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.196/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento Geral do município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam.:..... 02 – Fundeb

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 361 – Ensino Fundamental

Programa..... 1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental

Proj. / Ativ.:..... 2038 - Folha de Pagamento e Encargos Sociais – FUNDEB 40% - Fundamental

Fonte de Recurso..... 0.1.19 – Fundeb 40%

Elem. Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....

R\$ 34.500,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior serão obtidos nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.195/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.195/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER O REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA**, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em nove parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), de abril a dezembro de 2016, fins de custear as despesas da APADA.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal